**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2026 - PMBGR/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026 - PMBGR/PI**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026 - PMBGR/PI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA NR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 17.229.588/0001-52, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, CPF nº 062.824.233-68.

**CONTRATADA: NR COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.229.588/0001-52, com sede na Rua Isidorio Gomes, 2532 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, representada pela Sra. NÉLIA ROCHA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 011.755.883-42.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 053/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 053/2026, com os itens a seguir dispostos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | MARCA/ FABRICANTE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE BETONEIRA, TIPO: ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TAMBOR: 400 L, MOTOR ELÉTRICO COM POTÊNCIA NO MÍNIMO 2 CV, FREQUÊNCIA: 60 HZ, COM CHAVE DE PROTEÇÃO E BOTÃO DE EMERGÊNCIA, PARA PREPARO DE CONCRETO E ARGAMASSA | 110 | DIÁRIA | MENEGOTTI | R$ 81,17 | R$ 8.928,70 |
| 2 | LOCAÇÃO DE VIBRADOR DE IMERSÃO PARA CONCRETO, ACIONAMENTO: MOTOR ELÉTRICO OU A GASOLINA, POTÊNCIA NO | 50 | DIÁRIA | MENEGOTTI | R$ 29,13 | R$ 1.456,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MÍNIMO 2 CV, COM MANGOTE FLEXÍVEL E AGULHA VIBRATÓRIA, DIÂMETRO DA AGULHA NO MÍNIMO 45 MM | | | | | |
| 3 | LOCAÇÃO DE RÉGUA VIBRATÓRIA PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO, ACIONAMENTO: MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA NO MÍNIMO 5,5 HP, COMPRIMENTO DA RÉGUA NO MÍNIMO 3 M, EM PERFIL DE ALUMÍNIO | 50 | DIÁRIA | CSM | R$ 100,00 | R$ 5.000,00 |
| 4 | LOCAÇÃO DE ALISADORA DE CONCRETO (HELICÓPTERO), ACIONAMENTO: MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA NO MÍNIMO 5,5 HP, DIÂMETRO DO ROTOR NO MÍNIMO 90 CM, COM 4 PÁS, PARA ACABAMENTO SUPERFICIAL DE PISOS DE CONCRETO | 50 | DIÁRIA | MENEGOTTI | R$ 117,67 | R$ 5.883,50 |
| 5 | LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO TIPO PERCUSSÃO (SAPO), ACIONAMENTO: MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA NO MÍNIMO 4 HP, PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO EM VALAS, SAPATAS E ÁREAS CONFINADAS | 80 | DIÁRIA | TOYAMA | R$ 120,00 | R$ 9.600,00 |
| 6 | LOCAÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO (SAPINHO), ACIONAMENTO: MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA NO MÍNIMO 5,5 HP, COM PLACA DE AÇO E DIREÇÃO POR TIMÃO | 80 | DIÁRIA | TOYAMA | R$ 120,00 | R$ 9.600,00 |
| 7 | LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR, ACIONAMENTO: ELÉTRICO, POTÊNCIA NO MÍNIMO 1.500 W, COM FUNÇÃO DE ROMPIMENTO (IMPACTO), INCLUINDO PONTEIRA E TALHADEIRA | 50 | DIÁRIA | BOSCH PROFESSIONAL | R$ 120,00 | R$ 6.000,00 |
| 8 | LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MODULAR, MATERIAL: AÇO CARBONO, COMPOSTO POR QUADROS, TRAVESSAS DIAGONAIS, PISO METÁLICO E SAPATAS, CONFORME NR-18 | 500 | DIÁRIA | PRÓPRIO | R$ 3,00 | R$ 1.500,00 |
| 9 | LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA AJUSTÁVEL (TELESCÓPICA), MATERIAL: AÇO, COM ROSCA E PORCA DE REGULAGEM, ALTURA MÁXIMA NO MÍNIMO 3 M, PARA ESCORAMENTO DE FORMAS E LAJES | 500 | DIÁRIA | METAX | R$ 3,00 | R$ 1.500,00 |
| 10 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PORTÁTIL, ACIONAMENTO: MOTOR A GASOLINA OU DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL NO MÍNIMO 5 KVA, FREQUÊNCIA: 60 HZ, COM PARTIDA MANUAL OU ELÉTRICA | 50 | DIÁRIA | TOYAMA | R$ 153,33 | R$ 7.666,50 |
| 11 | LOCAÇÃO DE FURADEIRA ELÉTRICA DE IMPACTO, POTÊNCIA NO MÍNIMO 650 W, MANDRIL DE 13 MM (1/2"), VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, COM EMPUNHADURA LATERAL | 22 | DIÁRIA | BOSCH PROFESSIONAL | R$ 49,00 | R$ 1.078,00 |
| 12 | LOCAÇÃO DE PARAFUSADEIRA ELÉTRICA SEM FIO, ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL, TENSÃO NO MÍNIMO 12 | 20 | DIÁRIA | BOSCH | R$ 49,00 | R$ 980,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | V, MANDRIL DE 10 MM, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, COM BATERIA E CARREGADOR | | | | | |
| 13 | LOCAÇÃO DE SERRA MÁRMORE (CORTADORA ELÉTRICA MANUAL), POTÊNCIA NO MÍNIMO 1.300 W, DIÂMETRO DO DISCO DE 110 MM (4 3/8"), COM DISCO DIAMANTADO | 20 | DIÁRIA | DEWALT | R$ 49,00 | R$ 980,00 |
| 14 | LOCAÇÃO DE ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICA, POTÊNCIA NO MÍNIMO 800 W, DIÂMETRO DO DISCO DE 115 MM (4 1/2"), COM PROTETOR DE DISCO E EMPUNHADURA LATERAL | 20 | DIÁRIA | BOSCH PROFESSIONAL | R$ 49,00 | R$ 980,00 |
| 15 | LOCAÇÃO DE PISTOLA PARA PINTURA, TIPO: AR COMPRIMIDO, ALIMENTAÇÃO POR GRAVIDADE OU SUCÇÃO, CAPACIDADE DO COPO NO MÍNIMO 600 ML, COM REGULAGEM DE LEQUE E FLUXO | 20 | DIÁRIA | VONDER | R$ 42,33 | R$ 846,60 |
| 16 | LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR PARA PINTURA, TIPO: PISTÃO, ACIONAMENTO: MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA NO MÍNIMO 2 HP, RESERVATÓRIO NO MÍNIMO 50 L, PRESSÃO MÁXIMA NO MÍNIMO 120 PSI | 25 | DIÁRIA | CHIAPERINI | R$ 59,00 | R$ 1.475,00 |
| 17 | LOCAÇÃO DE SERRA TICO-TICO ELÉTRICA, POTÊNCIA NO MÍNIMO 500 W, COM VELOCIDADE VARIÁVEL, AJUSTE DE ÂNGULO DE CORTE DA SAPATA E LÂMINAS INCLUSAS | 10 | DIÁRIA | BOSCH PROFESSIONAL | R$ 56,67 | R$ 566,70 |
| 18 | LOCAÇÃO DE ESCADA EXTENSIVA, MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: 2 LANCES, 13 DEGRAUS, CARGA MÁXIMA NO MÍNIMO 120 KG, COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES | 20 | DIÁRIA | BOTAFOGO | R$ 63,00 | R$ 1.260,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 053/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 65.301,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: **FPM, ICMS, ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III**– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 053/2026;

**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao termino dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 053/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 15 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUIS SOUSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

NR COMERCIO E SERVICOS LTDA:17229588000152

Assinado de forma digital por NR COMERCIO E SERVICOS LTDA:17229588000152
Dados: 2026.10.27 10:06:42 -03'00'

**NR COMERCIO E SERVICOS LTDA**
**CNPJ Nº 17.229.588/0001-52**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1-_____CPF: _____

2-_____CPF: _____

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

**Art. 1º** Ficam declaradas como Patrimônio Cultural e Artístico Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI as atividades de ensino musical, inclusão e terapia artística desenvolvidas pelo Instituto Social de Desenvolvimento Intergeracional (IDE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 54.154.383/0001-81, com sede na Rua Bertolino Pereira, nº 2730, Centro.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata o caput deste artigo abrange de forma integrada a **Escola de Música Comunitária, a Banda de Música Kairós e a Orquestra Koinonia.**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal procederá ao registro deste patrimônio imaterial nos livros oficiais competentes de salvaguarda de formas de expressão, saberes e artes locais.

**Art. 3º** São objetivos desta declaração de patrimônio imaterial, em consonância com as diretrizes e garantias fixadas pela legislação federal:

I - Assegurar a preservação histórica do método de ensino musical coletivo e gratuito prestado à população de Baixa Grande do Ribeiro, em cumprimento ao direito fundamental à cultura estabelecido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;

II - Fomentar a inclusão social e o desenvolvimento humano de crianças (a partir dos 07 anos de idade), adolescentes e jovens através da arte-educação, conforme preconiza o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e o Artigo 26, § 6º da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que institui o ensino da música como componente curricular obrigatório;

III - Chancelar e apoiar institucionalmente a expansão do projeto o atendimento especializado em Musicoterapia, voltado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos com necessidades psicológicas específicas, em estrita observância à Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa comDeficiência);

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

IV - Habilitar o projeto para o recebimento de emendas parlamentares, parcerias, convênios e subvenções econômicas de esferas municipais, estaduais e federais destinadas à aquisição de instrumentos musicais e manutenção das atividades técnicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

Id:1252837C25A38119

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO | Portal de Compras

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**Dispensa de Licitação nº 053/2026**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

| FORNECEDOR: NR COMERCIO E SERVICOS LTDA | | | | CNPJ Nº 17.229.588/0001-52 |
|---|---|---|---|---|
| LOTE/ITEM | | FABRICANTE/MARCA | VALOR UNIT. | QTD VALOR FINAL |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS | | 65.301,50 | 1 R$ 65.301,50 |
| QTD: 1 | | | VALOR TOTAL: | R$ 65.301,50 |
| | | | VALOR GERAL: | R$ 65.301,50 |

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0471CCC87E3F811A

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 053/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2026**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 271/2026**

| |
|---|
| **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 C/C DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025 |
| **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI<br>CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80<br>ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 - CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI |
| **CONTRATADA:** NR COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>CNPJ Nº 17.229.588/0001-52<br>ENDEREÇO: RUA ISIDORIO GOMES, 2532 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP 64.868-000. |
| **GESTOR DO CONTRATO:** ANDRIZA NEGREIROS LIMA, CPF Nº 622.119.313-32 |
| **FISCAL DO CONTRATO:** BRUNNA BRITO RIBEIRO, CPF Nº 055.601.833-56 |
| **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. |
| **FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR:** R$ 65.301,50 (SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). |
| **III – DA FORMA DE PAGAMENTO:** PAGOS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS. |
| **IV – DO PRAZO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM INICIO A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE SUA PUBLICAÇÃO. |
| **DATA DA ASSINATURA:** 15 DE OUTUBRO DE 2026 |
| **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE).<br><br>NR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 17.229.588/0001-52 (CONTRATADA) |